

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS

Plínio Aloizio Toledo

**A GESTÃO TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG:
MATA DO KRAMBECK, UM ESTUDO DE CASO.**

Juiz de Fora - MG

Julho de 2003

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS

Plínio Aloizio Toledo

**A GESTÃO TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG:
MATA DO KRAMBECK, UM ESTUDO DE CASO.**

Monografia apresentada ao Instituto de Estudos Tecnológicos da Universidade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial à obtenção do título de “Tecnólogo em Meio Ambiente”.

Juiz de Fora - MG

Julho de 2003

**A GESTÃO TERRITORIAL NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG:
MATA DO KRAMBECK, UM ESTUDO
DE CASO.**

Plínio Aloizio Toledo

**2003
UNIPAC**

TOLEDO, Plinio *GESTÃO TERRITORIAL
NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG:
MATA DO KRAMBECK, UM ESTUDO DE
CASO*. Monografia apresentada à Banca
Examinadora do Curso de Tecnologia de
Meio Ambiente da UNIPAC - Universidade
Presidente Antonio Carlos.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer a todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho: ao nosso professor Pedro, por ter aceitado o nosso convite para a orientação deste trabalho;

Ao pessoal da AMA-JF, pela atenção e material fornecido, que muito enriqueceu esta monografia;

Aos professores da UNIPAC, particularmente aos que participaram do curso de Tecnologia em Meio Ambiente, que direta ou indiretamente também enriqueceram nossos conhecimentos e assim contribuíram para nosso objetivo;

Aos nossos familiares.

Aos nossos amigos : pelo apoio.

“Mestre não é aquele que ensina, mas quem de repente aprende”.

Guimarães Rosa.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	VII
LISTA DE ABREVIACÕES	VII
SINOPSE.....	VIII
1. INTRODUÇÃO	09
2. 2 BREVE PASSEIO HISTÓRICO POR JUIZ DE FORA	13
3. GESTÃO TERRITORIAL	16
3.1 GESTÃO TERRITORIAL PARTICIPATIVA	16
3.2 ZONEMANETO ECOLÓGICO ECONÔMICO	18
4. PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JUIZ DE FORA	21
5. A MATA DO KRAMBECK	23
6. CONCLUSÃO	29
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

LISTA DE FIGURAS

1. Principais Áreas Verdes de Juiz de Fora11
2. Imagens diversas sobre a Mata do Krambeck.....23
3. Imagem aérea da região do condomínio e da Mata do Krambeck.....33

LISTA DE SIGLAS

- AGENDA JF – Agência de Gestão Ambiental
AMAJF – Associação pelo Meio Ambiente de Juiz de Fora
AMDA – Associação Mineira de Defesa do Ambiente
APA – Área de Proteção Ambiental
COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente
FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEF – Instituto Estadual de Florestas
IPPLAN/JF – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Juiz de Fora
OMS – Organização Mundial de Saúde
ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

INTRODUÇÃO

Estado de

Considerações acerca da instalação de um condomínio dentro da Mata do Krambeck e as possíveis conseqüências e implicações deste empreendimento.

1. INTRODUÇÃO

Situado no sudeste mineiro e localizado na Zona da Mata, num complexo serrano encravado da Mantiqueira Setentrional, o município de Juiz de Fora possui, segundo dados do IBGE (2004), cerca de 460 mil habitantes. Considerada como uma cidade de porte médio, a grande maioria de sua população (cerca de 97%) concentrava-se dentro do perímetro urbano.

Em uma região que possui altitudes médias de 800 m, o relevo da cidade de Juiz de Fora “varia de ondulado a montanhoso, geralmente mostrando elevações com topos arredondados, vertentes convexas e côncavo-convexas, terminando em vales planos de larguras variadas” (MACHADO, 2002. apud RINCO & MENEZES, [200-], p. 1).

Como consequência do relevo local, a ocupação populacional e consequente urbanização do município se deu, de início, ao longo do rio Paraibuna. Porém, pressionada pela necessidade de desenvolvimento e agravado pela difícil topografia local, a cidade de Juiz de Fora vem sofrendo, um crescimento desordenado devido à falta de planejamento no uso e ocupação do solo urbano.

O que vemos, então, é um município que vive um dos maiores exemplos de degradação ambiental, onde a população — principalmente as pessoas de baixa renda — coloca em risco a segurança e a qualidade de vida.

Devido ao crescimento desenfreado e à evolução urbana do município, a modificação da qualidade ambiental tem despertado diversos estudos relacionados com as questões ambientais.

Mesmo reconhecida sua necessidade, as áreas verdes são relegadas ao segundo plano pelas administrações municipais.

A OMS determina que o índice de área verde por habitante deve ser de 12 m², enquanto em Juiz de Fora este índice é de aproximadamente 2,0 m².

As áreas verdes existentes em Juiz de Fora são diversas: Reserva Biológica de Santa Cândida; Reserva Biológica Municipal do Poço D'Anta; Mata do Krambeck; mata do Morro do Imperador e a mata do Parque da Lajinha (único aberto à visitação pública). Todas estas áreas são protegidas por lei, sejam elas municipais ou estaduais. Algumas delas estarão representadas na figura a seguir:

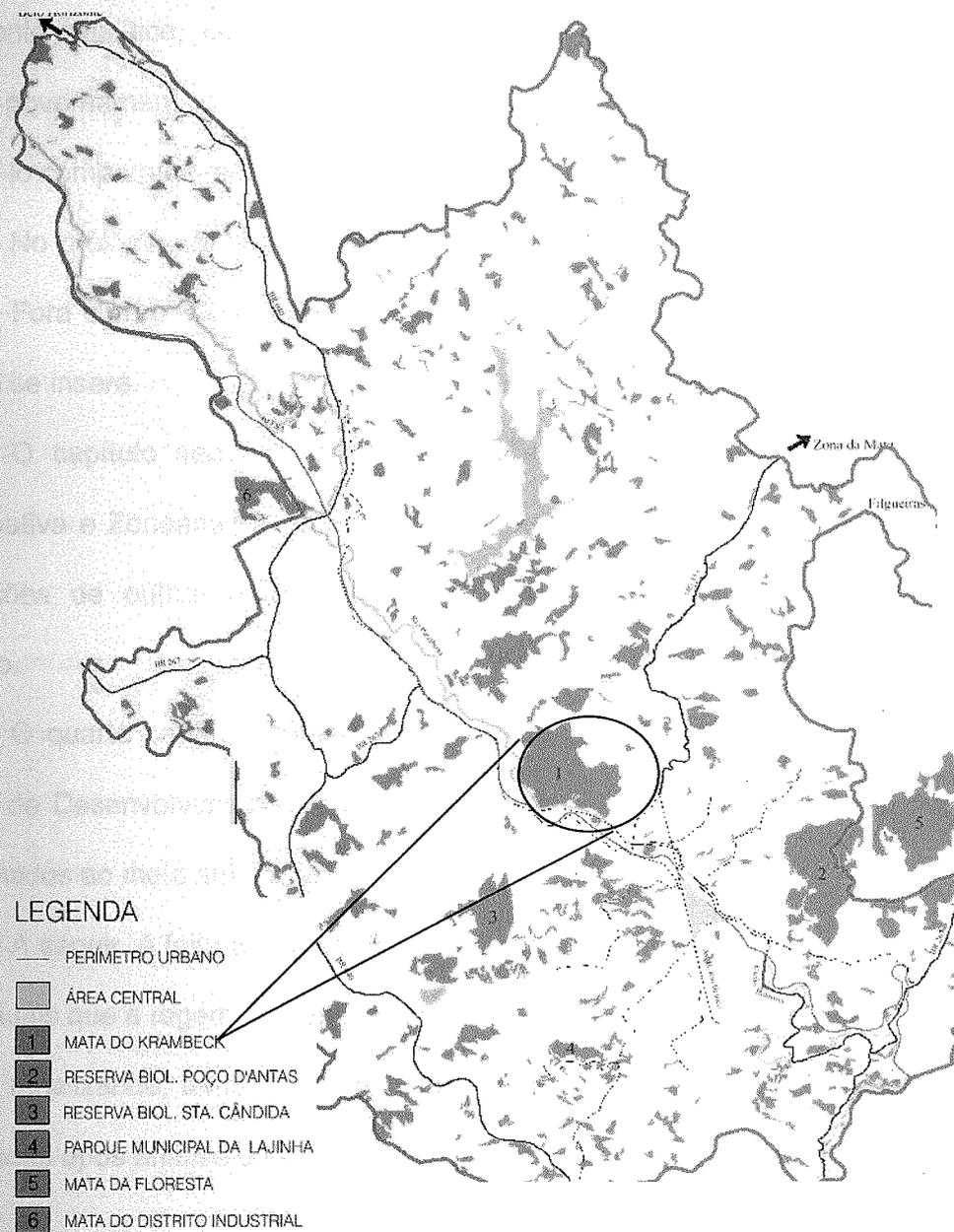
Por se tratar de um município de larga extensão e fatores diversos, este trabalho será voltado a uma questão presente em todo o país. A maior reserva urbana tropical particular do mundo está ameaçada. Uma solicitação de licença ambiental junto à Prefeitura de Juiz de Fora de um Condomínio Residencial com 90 lotes pode comprometer a preservação da Mata do Krambeck.

Qual será o impacto ambiental que o desmatamento de parte da Mata do Krambeck poderá causar?

Com o intuito de responder a pergunta acima, este trabalho tem por objetivo demonstrar a necessidade de uma Gestão Territorial fortalecida através de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano preocupado com a preservação do meio ambiente e implantação de áreas verdes no município com o intuito de

que Juiz de Fora possa alcançar um desenvolvimento equilibrado e ecologicamente saudável.

FIGURA 1: Principais Áreas Verdes de Juiz de Fora - MG



Fonte: PJF, 2000.

Para o presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, que se caracterizam respectivamente, pelo levantamento de dados a partir de material já publicado acerca do tema, como livros, artigos de periódicos e material disponível na internet, e a partir de materiais que não receberam qualquer tratamento analítico, como por exemplo, documentos técnicos elaborados por órgãos governamentais. O método utilizado buscou explicitar o tema em estudo, e analisá-lo comparativamente ao contexto que se procurou evidenciar.

No próximo capítulo, faremos um breve resumo histórico do município de Juiz de Fora com o intuito de demonstrar a significância do mesmo para a região no qual se insere.

O capítulo seguinte conceitualiza Gestão Territorial, Gestão Territorial Participativa e Zoneamento Ecológico Econômico. Aqui poderão ser encontradas afirmações de outros autores sobre o tema, que permitirão direcionar este trabalho.

O quarto capítulo apresenta, de forma resumida e direcionada, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora — sua criação, e assuntos relacionados ao meio ambiente.

A seguir, é feita a apresentação da Mata do Krambeck, as Leis Municipais e Estaduais que a regem, e comentários sobre o projeto “Parque Brasil”.

Finalizando, temos o último capítulo, onde serão dispostas as conclusões alcançadas após análise do conteúdo anteriormente mencionado.

2. BREVE PASSEIO HISTÓRICO POR JUIZ DE FORA

A origem do município de Juiz de Fora remonta à abertura do Caminho Novo¹ e se confunde com a história do século XIX mineiro.

Com o surgimento de diversos povoados, Santo Antônio do Paraibuna é criado por volta de 1820 e, em 1850, a vila é elevada à categoria de cidade, mas apenas 15 anos depois recebe o nome de cidade do Juiz de Fora.

A origem do novo nome não é muito precisa. O que se sabe é que o Juiz de Fora era um magistrado nomeado pela Coroa Portuguesa para atuar onde não havia juiz de direito. A versão mais aceita pela história é que um desses magistrados teria se hospedado por algum tempo em uma fazenda da região, fazenda esta que passaria a ser conhecida como a Sesmaria do Juiz de Fora. Mais tarde, próximo a ela, surgiria o povoado. A identidade exata e a atuação desse personagem na história local ainda são polêmicas.

A história relata, porém que um de seus fundadores é um personagem de grande importância na cidade, o engenheiro alemão Henrique Guilherme Fernando Halfeld que, após realizar uma série de obras a serviço do Estado Imperial Brasileiro, acaba por fixar residência na cidade, envolve-se na vida política, constrói a Estrada do Paraibuna e promove diversas atividades no município.

O desenvolvimento econômico ocorreu com a agricultura cafeeira que se expandiu na região a partir de 1850. Assim, com o objetivo de encurtar a viagem entre a Corte e a Província de Minas e facilitar o transporte do café, Mariano

Procópio Ferreira Lage, por iniciativa própria, começa a construção da primeira via de transporte rodoviário do Brasil: a Estrada União e Indústria, com 144 Km de Petrópolis a Juiz de Fora. Para a concretização desta obra, foram contratados técnicos, engenheiros e artífices alemães.

Em 1860, quase 60% da população local era escrava. Os outros 40% era formada por pobres e livres que eram responsáveis pelo pequeno comércio, produção de gêneros e utensílios de primeira necessidade.

Anos depois, Mariano Procópio cria um núcleo colonial voltado para a produção de gêneros agrícolas, dando origem à Colônia D. Pedro II, composta de 1.162 imigrantes alemães. Sem sucesso neste núcleo colonial, muitos colonos abandonam suas terras migrando para a cidade à procura de trabalho.

Ainda no século XIX, Juiz de Fora se transforma num dinâmico centro econômico, político, social e cultural. Aos poucos, suas funções se ampliam, ganhando ares de cidade moderna, ponto de confluência da população circunvizinha. Ganha um plano de demarcação e nivelamento de ruas, telégrafo, imprensa, banco, bondes. Houve a implantação de iluminação pública, que inicialmente era a gás e, depois, em 1889, elétrica.

Os fatores econômicos proporcionados pelo café, a facilidade de transporte devido à ferrovia, à existência de energia elétrica e o grande número de mão-de-obra, que então já se compunha também por imigrantes italianos, possibilitaram um intenso desenvolvimento industrial, e a cidade passa a ser denominada "A Manchester Mineira", destacando-se, primeiramente o setor da indústria têxtil e, em segundo lugar, o da produção de alimentos.

¹ Estrada criada para o transporte do ouro no século XVIII.

Representada pelos teatros, jornais, colégios e intensa atividade literária, Juiz de Fora possuíram uma dinâmica vida cultural no final do século XIX. A prosperidade econômica e cultural se comprova através da arquitetura eclética.

Destacando-se nos grandes momentos históricos do país ocorridos também no século XX, o município vive um período de relativa decadência industrial, mas, a partir da década de 40, volta a se destacar pelo crescimento dos setores comercial, industrial e de prestação de serviços, elevando-se à segunda cidade de Minas Gerais e a Capital da Zona da Mata Mineira.

3. GESTÃO TERRITORIAL

Segundo BECKER (1991, p. 179), o território é um produto da prática social, que envolve apropriação, limites e intenção de poder sobre uma porção precisa do espaço. Territórios correspondem a áreas delimitadas por um conjunto de relações sociais localizadas e ao poder implícito nessas relações.

ABRAMOVAY², citado por VERDE (2004, p. 18) afirma que:

“...a idéia central é que o território, mais que simples base física para as relações entre indivíduos e empresas, (...). Um território representa uma trama de relações com raízes históricas, configurações políticas e identidades que desempenham um papel ainda pouco conhecido no próprio desenvolvimento econômico.”

Importante se faz, segundo CASTRO (1992, p. 32), é a análise de uma região. A região é uma fração estruturada do território constituído de uma estrutura com identidade própria. Essa personalidade regional possibilita a sua delimitação, ou seja, ela é concreta, observável e delimitável.

A gestão do território, segundo BECKER (1991, p. 179), corresponde à prática das relações de poder necessária para dirigir, no tempo e no espaço, a coerência das múltiplas finalidades, decisões e ações.

3.1 GESTÃO TERRITORIAL PARTICIPATIVA

A Gestão Territorial Participativa, segundo ARNS (2004), é “o caminho alternativo ao paternalismo e ao assistencialismo...”.

ARNS (2004) afirma também que "... invés de criar a história e as identidades das comunidades, as mesmas foram fragmentadas. Não se ensinou a pescar, e sim foi fornecido o peixe quase pronto".

O que vemos hoje é que a maioria das comunidades carentes espera a ajuda dos Governos Federal e Estadual e das Prefeituras. Porém, mesmo nesta espera, percebe-se a insatisfação dos cidadãos e a crescente vontade de mudar está realidade.

Para alcançar a prática desta vontade, a Gestão Territorial Participativa é o meio capaz de promover a mobilização social necessária a sustentabilidade do espaço social e territorial.

Segundo ARNS (2004), "o planejamento participativo reduz custos e aumenta a eficiência (...) e a eficácia do processo". E ainda, o autor afirma também que "... forma gestores locais e regionais multiplica o conhecimento técnico, científico e humano dos diversos atores participantes nos diversos processos promovendo o desenvolvimento local".

"A Gestão Territorial Participativa é um processo continuado que valoriza a descoberta e o encorajamento das potencialidades humanas, técnicas e científicas do Ser Humano", afirma ARNS (2004).

² ABRAMOVAY, R. O futuro das regiões rurais. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

3.2 ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO

Segundo MACHADO³, citado por BENATTI (2004), “zoneamento consiste em dividir o território em parcelas nas quais se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras atividades”.

Para que o zoneamento tenha a capacidade de intervir positivamente no ordenamento territorial, BENATTI (2004) afirma que “precisaremos de um ZEE que seja um instrumento político-jurídico e não uma mera ferramenta técnica de utilização da administração pública seja ela federal, estadual ou municipal”.

Conforme BENATTI (2004), quatro pontos devem ser superados para que se possa haver um zoneamento eficaz:

- a) o desconhecimento, por parte das agências públicas e da sociedade das atribuições do zoneamento, da importância e das vantagens de um ordenamento democrático, que garanta a participação de todos os interessados na sua elaboração, implementação e monitoramento;
- b) a ausência de um conhecimento sistematizado sobre a real atuação das agências envolvidas e sobre as formas adotadas para a descentralização nas áreas de suas atuações;
- c) a desarticulação e a incoerência na legislação, além das dificuldades para sua aplicação, devido à diversidade de agências públicas com atribuições na matéria;
- d) o baixo nível de participação das populações envolvidas no processo de ordenamento territorial.

Isto significa que o êxito de uma ação no ordenamento territorial, segundo BENATTI (2004), são necessários quatros elementos:

- a) jurídicos (normativos) que cuidam da base de regulação das ações dos diversos atores que fazem uso dos recursos naturais e do território de uma determinada área e/ou região;
- b) técnicos (indicativos) que servirão de base para a tomada de decisões, uma vez que são muitas as possibilidades de se construir elementos técnicos que ensejarão uma série de ferramentas e de informações;
- c) sociais (participativos), pois envolve a participação dos distintos atores sociais que "fazem" o ordenamento no dia-a-dia;
- d) políticos (institucionais), que definam, através de um processo de descentralização, uma visão estratégica das competências de âmbito nacional, regional e local.

No que se refere a ambiente natural, BENATTI (2004) nos diz que: "se o zoneamento não for bem conduzido e fundamentado, pode ser inviabilizado, pois quem se achar 'prejudicado' irá questionar a violação de seus direitos em juízo e paralisar as ações do ZEE". Este é, segundo ele, um problema particularmente importante para o Direito Ambiental, pois envolve a proteção do meio ambiente.

Nas palavras do autor (BENATTI, 2004):

"...o caminho é o zoneamento ecológico econômico (...). O zoneamento busca a organização do território e o estabelecimento de medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade do ambiente, dos recursos hídricos e do solo e a conservar a biodiversidade,

³ MACHADO, P. A. L. Direito ambiental brasileiro. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população. Seu objetivo geral é vincular as decisões dos agentes públicos e privados a planos, programas, projetos e atividades (...) assegurando a plena manutenção do capital natural e dos serviços ambientais dos ecossistemas”.

4. PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JUIZ DE FORA

Conforme a Constituição promulgada em 1988 — art. 182, § 1º, todos os municípios com mais de 20 mil habitantes, deveriam elaborar um Plano Diretor que, aprovado pela Câmara Municipal, tratasse da Política Urbana com o objetivo de um desenvolvimento ordenado e pleno das funções sociais da cidade garantindo, assim, o bem-estar de seus habitantes.

Ao longo da última década, o IPPLAN/JF coordenou várias equipes no levantamento de dados, análises, discussões e elaboração de propostas, com o intuito de suprir a cidade de Juiz de Fora com instrumentos adequados para um crescimento que satisfizesse os padrões de qualidade de vida. Como resultado deste trabalho, surgiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora.

Este trabalho foi necessário devido à reafirmação do município como pólo regional e conseqüente crescimento desordenado.

Os dados obtidos pelas várias equipes foram reunidos e classificados como físico-territoriais, ambientais e sociais.

Por ser um município com muitos habitantes e com uma área extensa, foram criados Centros Regionais. Estes centros foram concebidos verificando-se as especificidades e peculiaridades distintas de cada região, o que também permite uma melhor compreensão de seus conflitos e potencialidades.

Dentre os vários princípios básicos que o Plano Diretor aponta como responsabilidade do Poder Público ao planejar e colocar em prática qualquer projeto destaca-se:

- a) assegurar o direito de todos os cidadãos ao acesso e desfrute do espaço urbano — através da ocupação justa e racional do solo do município;
- b) respeitar e defender as especificidades locais visando a proteção ambiental
- c) na busca da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Um dos objetivos do Plano Diretor é orientar a urbanificação da mancha urbana aliado à proteção do meio ambiente natural e construído. Desta forma, possível se faz a preservação dos patrimônios naturais.

Para alcançar tal objetivo, um dos instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor são as diretrizes setoriais de desenvolvimento. Este instrumento deverá expor diretrizes para a criação de instrumentos legais e administrativos que terão, por finalidade, a proteção de ecossistemas naturais que ainda não se encontrem degradadas ou que sejam recuperáveis.

As Unidades de Conservação Ambiental terão classificações diversas e, entre elas: Áreas de Proteção Ambiental, e Reservas Ecológicas.

Segundo o Plano Diretor, quando trata dos Projetos Gerais de Urbanificação, um elemento a ser considerado “se refere à ‘Mata do Krambeck’, cuja conformação e posição estratégica exigem sua preservação e valorização na inserção urbana”.

5 A MATA DO KRAMBECK

FIGURA 2. Imagens da Mata do Krambeck. (A) Mobilização em frente à entrada de acesso à mata, próximo à Av. Brasil; (B) Mobilização para arrecadação de assinaturas em abaixo assinado contra a instalação do condomínio; (C) e (D) Aspectos do interior da Mata.



FOTOS: AMA- JF/ 2004.

Situada às margens do rio Paraibuna, a Mata do Krambeck tem, aproximadamente, 3 milhões de m², é considerada a maior área de preservação ambiental particular do mundo, abrigando vários exemplares da fauna silvestre brasileira.

A Lei nº 10.943, de 27 de novembro de 1992, assinada pelo então Governador do Estado de Minas Gerais, Hélio Garcia, dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental mata do Krambeck — Apa Mata do Krambeck. Esta foi

criada com o intuito de proteger o ecossistema local e perpetuar a preservação de uma área verde significativa, ainda remanescente da mata Atlântica.

Em 1993, a Lei nº 11.336, de 21 de dezembro, altera a Lei nº 10.943/92.

Assim, o *caput* do art. 1º possui a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarada de proteção ambiental, com a denominação de Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck, a área coberta pela Mata do Krambeck, no Município de Juiz de Fora, constituída por parte das áreas do Sítio Retiro Novo e do Sítio Retiro Velho, medindo o primeiro 734,349 m² (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove metros quadrados), fazendo divisa com os Sítios Malícia e Retiro Velho e com o rio Paraibuna, e medindo o segundo 2.185.562 m² (dois milhões cento e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), fazendo divisa com os Sítios Retiro Novo e Malícia, com a propriedade de (...), com a Fazenda do Ribeirão e com o rio Paraibuna,...

O Art. 2º da Lei nº 10.943, incluindo as alterações da Lei nº 11.336, possui a redação abaixo:

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck (...) destina-se a:

I – perpetuar a preservação das condições ecológicas locais e consolidar e conservar a área verde que a constitui;

II – proteger o ecossistema local, conservando suas características peculiares de importante refúgio de animais da fauna silvestre regional em meio à ampla extensão urbana vizinha;

III – impedir ações de desmatamento e degradação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento de pontos suscetíveis de erosão;

IV – resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;...

Em seu Art. 3º, a Lei nº 10.943 relaciona o que está proibido na área de que trata. Composta por dois *Incisos*, o Art. 3º diz claramente:

Art. 3º - Fica proibida na área a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I – a supressão total ou parcial de sua cobertura vegetal;
II – a realização de obras que importem em ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo 2º desta Lei.

Segundo a Lei nº 11.336, o Art. 5º da Lei nº 10.943 também tem sua redação alterada. A alteração se refere à supervisão e fiscalização da Mata do Krambeck. Esta função, antes da FEAM em conjunto com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, permanece sob responsabilidade da FEAM, porém agora, em articulação com o IEF.

Uma inovação que a Lei nº 11.336 trouxe foi à autorização do Poder Executivo criar o Parque Estadual do Krambeck, podendo desapropriar os terrenos que integram a Mata do Krambeck.

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, datada de 05 de abril de 1990, em seu Art. 6º, do “TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias”: “o Município tombará, para fins de conservação: (...) XII - Mata do Krambeck...”.

O Município de Juiz de Fora possui a Lei nº 9.896, de 16 de novembro de 2000, onde dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora. Seu Art. 17 fala que “cabe ao Município proteger a biodiversidade existente em seu território, em atuação coordenada com os órgãos federais e estaduais que, direta ou indiretamente, exerçam tais atribuições”.

Para complementar, ainda na Lei nº 9.896, o *caput* do Art. 18, trás a seguinte redação: “consideram-se de preservação permanente as florestas e

demais formas relevantes de vegetação situadas nas áreas definidas em legislações Federal, Estadual e Municipal”.

Em tempo mais atual, temos uma polêmica causada pelo pedido de aprovação de um projeto: o “Parque Brasil”. Este projeto, realizado por um grupo de sete empreendedores do Rio de Janeiro e de Juiz de Fora, transforma parte da Mata do Krambeck em um condomínio particular com 90 lotes.

A preocupação com o referido projeto é com a fauna e a flora local. Na Mata do Krambeck são encontradas várias espécies raras e que só existem neste ambiente; isto sem levar em consideração o risco de incêndio que a urbanização no interior deste ecossistema.

O “Parque Brasil” é um empreendimento que causa grande preocupação nos ambientalistas, pois por estar encravado na mata, pode causar impacto importantes na fauna (alteração do ciclo reprodutivo e cadeia alimentar) e flora (aumento do risco de incêndio), além de se abrir um precedente que permita e incentive outras formas de ocupação urbana no entorno da APA. Eles apontam conseqüências nocivas como o efeito de borda e a ausência de uma zona de amortecimento.

A área apresentada no projeto do “Parque Brasil” é uma área particular anteriormente conhecida como “Fazenda Malícia” e que, em 1993, deixou de fazer parte da APA estadual⁴, mas não deixou de apresentar as mesmas características

⁴ Apesar de estar presente na Lei 10.943, de 27 de novembro de 1992, como parte da área de preservação da Mata do Krambeck (Art. 1º), na Lei 11.336, de 21 de dezembro de 1993, que alterou a lei anteriormente citada nesta nota, a mesma não se encontra presente no novo *caput* do Art. 1º.

anteriores no que se refere à fauna e flora, ou seja, continua parte da Mata Atlântica.

No início de 2004 a AMAJF passou a mobilizar a população de Juiz de Fora, coletando assinaturas das pessoas que são contrárias a implantação do Condomínio Brasil na Mata do Krambeck, com o intuito de um recurso na área judicial e na proposição popular para criação do Parque do Krambeck.

Este projeto já justificou a existência de diversas audiências públicas, mas as dúvidas sobre o impacto ambiental que a referida obra causaria não foram respondidas pelos engenheiros responsáveis pela mesma. A única certeza é de que a proposta deste condomínio prevê supressão de fragmentos de Mata Atlântica. Isto se justifica pela exigência do órgão local de uma compensação pelo desmatamento.

A última notícia que foi possível obter de forma comprovada foi uma informação prestada pela Agenda JF que diz estar em fase final de análise do Relatório de Controle Ambiental do Condomínio Residencial Brasil. A Agenda JF teria recebido da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, um parecer comprovando que a área onde se pretende construir o condomínio não pertence a APA.

Com a análise pronta, a Agenda JF entrega o documento para o Comdema que terá a função de aprovar ou não a construção de tal empreendimento. Assim, o material será apreciado pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e dos Recursos Hidrográficos, mas o voto ficará a cargo somente da Câmara de Atividades de Infraestrutura e Saneamento.

Segundo a AGENDA JF (2004), "o Relatório de Controle Ambiental é feito por uma consultoria ambiental contratada pelo próprio empreendedor e apresenta

a caracterização da área, avalia os impactos causados e propõe medidas mitigatórias e compensatórias, caso seja necessário.”

6. CONCLUSÃO

No meio urbano, as áreas verdes apresentam características distintas e têm, dentre outras funções, a minimização das temperaturas do ar e dispersão dos poluentes atmosféricos, melhorando a qualidade de vida urbana.

O que vem ocorrendo, em grande parte do território municipal, é um descaso político. A paisagem urbana não obedece aos parâmetros para uma comunidade saudável.

Como já dito antes neste trabalho, a OMS determina que o ideal é uma área verde de 12 m² por habitante nas cidades. Índice este que está longe de ser atingido na maior parte das cidades de grande e médio porte do Brasil.

O baixo índice tem como causa o desconhecimento da própria população quanto à necessidade e importância da área verde; além de ser, na maior parte das vezes, um planejamento de ordem secundária na gestão dos municípios.

Importante se faz salientar que a Gestão Territorial é tarefa não só dos Governos Municipais, Estaduais ou Federais, mas de toda a sociedade.

Apesar de ser esta uma das tarefas mais difíceis, a conscientização das empresas, sociedade e poder público, quanto à melhoria da qualidade de vida em ambientes próximos a áreas verdes é vital, não só para o “hoje”, mas como fator essencial para a manutenção da vida das gerações presentes e futuras.

A criação de mecanismos que conduzam à elaboração de projetos inovadores — tanto particulares (criados por pessoa física ou jurídica) quanto dos órgãos públicos — que preservem as áreas verdes já existentes e incentivem a

criação de novas áreas dentro da região urbana é de ordem fundamental e urgente.

Não se pode ignorar que vivemos atualmente um momento de transição entre o modelo tradicional de administração pública — marcado por vícios que, salvo poucas exceções, levaram a inoperâncias que já se tornam inconcebíveis, e o novo modelo de administração pela qualidade.

Encontra-se em marcha uma verdadeira revolução administrativa, em que tudo é questionado, analisado criticamente, comparado com outras realidades e, assim, aprovado, aprimorado ou rejeitado. Nesse contexto, podemos delinear que se resgata o compromisso de todos com o bem-estar coletivo.

Em Juiz de Fora, podemos perceber que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e a Lei Orgânica prevêm a Gestão Territorial voltada à preservação do Meio Ambiente. Através de Conselhos, a Administração Pública de Juiz de Fora, pretende sua afirmação diante da responsabilidade que lhe cabe no processo de fortalecimento da democracia e de aprimoramento da participação cidadã.

A Lei Municipal nº 10.000, de 09 de maio de 2001, dispõe sobre a Organização e Estruturação do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, em sua Seção III, Art. 37, diz que “compete à Diretoria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, gestora do SUS, articular e implementar as políticas sociais de saúde, meio ambiente, (...) de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento social e qualidade de vida”.⁵

⁵ A Diretoria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental está regulamentada pelo DECRETO nº 7.252, de 04 de janeiro de 2002.

No que se refere à Mata do Krambeck, esta parece estar "protegida", também, pelas Leis Estaduais 10.943 e 11.336, e pela Lei Municipal nº 9.896.

Quanto ao Condomínio "Parque Brasil", este ainda não teve uma solução, estando ainda, ao que tudo indica, estacionado o projeto para análise e posterior solução nos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Vale ressaltar que o projeto está, segundo informações obtidas, dentro de uma área que não faz mais parte da APA estadual, mas continua apresentando características da Mata Atlântica quanto à fauna e flora que nela se apresentam.

No caso de uma aprovação deste projeto, o impacto ambiental, segundo ambientalistas, além de servir como precedente para outras formas de ocupação da região da Mata do Krambeck será significativo na fauna e na flora, com alteração do ciclo reprodutivo e da cadeia alimentar; do risco de incêndio que será potencializado; além do efeito de borda e ausência de uma zona de amortecimento.

O projeto do Condomínio "Parque Brasil" merece uma discussão mais profunda. O material encontrado sobre este assunto é escasso e os cidadãos residentes neste município merecem um maior esclarecimento sobre o tema. Afinal, qualquer alteração na Mata do Krambeck pode resultar na alteração de suas próprias condições de vida, uma vez que as áreas verdes, hoje tão escassas, fazem falta no que se refere à qualidade de vida do ser humano.

Este trabalho procurou apresentar a situação atual da Gestão Territorial na Administração Pública do Município de Juiz de Fora, focalizando a preocupação com o Meio Ambiente e, principalmente, a proteção à Mata do Krambeck, através de uma crítica positiva.

Esperamos ter atingido o objetivo, semeando o conceito de Gestão Territorial e a necessidade do envolvimento de toda uma população para o alcance de um objetivo comum. Afinal, a construção de um município ecologicamente correto não é tarefa para um dia, mas por certo, é o melhor legado que se pode traçar a ser deixado às gerações que ainda estão por vir.

Como se vê, muitos ainda são os degraus na escalada rumo à consolidação de uma Gestão Territorial voltada ao Meio Ambiente.

Constata-se, através de todo o exposto, que a história do município de Juiz de Fora a eleva como a Capital da Zona da Mata Mineira a "Manchester Mineira", uma cidade de destaque e ponto de referência para os municípios vizinhos.

Nesse contexto, deve ser um exemplo também em sua Gestão Territorial e correta preservação do Meio Ambiente, não só no que se refere à Mata do Krambeck, mas em toda a extensão da matéria.

FIGURA 3: Imagem aérea da região da Mata do Krambeck: em azul, área da Fazenda Malícia; em vermelho, área destinada ao condomínio, em amarelo, área destinada à construção das moradias.



Imagem cedida pela AMA-JF/ 2004.

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGENDA JF – Disponível em: <<http://www.agendajf.pjf.mg.gov.br/>> Acesso em: 10 dez 2004.

AMDA. Disponível em: <<http://www.amda.org.br>> Acesso em: 07 dez. 2004.

ARNS, J. F. Gestão territorial participativa. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/gt/sustentabilidade_cidades/Jos%E9%20Fernando%20Arns.pdf> Acesso em: 07 dez. 2004.

BECKER, B. K. Geografia Política e Gestão do Território no Limiar do Século XXI: uma representação a partir do Brasil. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 169-182, jul./set. 1991.

BENATTI, J. H. Ordenamento territorial e proteção ambiental: aspectos legais e constitucionais do zoneamento ecológico econômico. In: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Meio ambiente. Brasília: ESMPU, 2004.

CASTRO, I. E. de. O mito da necessidade: discurso e prática do regionalismo nordestino. São Paulo: Bertrand do Brasil, 1992.

GIL, C.G. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 1996.

IBGE. Censo Demográfico 2000: resultados do universo. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>> Acesso em: 07 dez. 2004.

JUIZ DE FORA. Prefeitura Municipal. Decreto nº 7.252, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a organização e as atribuições da Diretoria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental – DSSDA, instituída pela Lei n.º 10.000, de 08 de maio de 2001 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.juizdefora.mg.gov.br/>> Acesso em: 07 dez. 2004.

_____. Prefeitura Municipal. História de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.juizdefora.mg.gov.br/>> Acesso em: 07 dez. 2004.

_____. Prefeitura Municipal. Lei nº 9.896, de 16 de novembro de 2000. Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.juizdefora.mg.gov.br/>> Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. Prefeitura Municipal. Lei nº 10.000, de 09 de maio de 2001. Dispõe sobre a Organização e Estruturação do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes e gestão e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.juizdefora.mg.gov.br/>> Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. Prefeitura Municipal. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.juizdefora.mg.gov.br/>> Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. Prefeitura Municipal. Plano diretor de desenvolvimento urbano de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.juizdefora.mg.gov.br/>> Acesso em: 07 dez. 2004.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. Lei nº 10.943, de 27 de novembro de 1992. Dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental Mata do Krambeck – Apa Mata do Krambeck -, no município de Juiz de Fora. Diário do Executivo, Minas Gerais, 28 nov. 1992. Disponível em: <http://www.feam.br/Normas_Ambientais/Leis_Estaduais/LeiEst_10.943-92.PDF> Acesso em: 10 dez. 2004.

_____. Governo do Estado. Lei nº 11.336, de 21 de dezembro de 1993. Altera a Lei n. 10.943, de 27 de novembro de 1992, e dá outras providências. Diário do Executivo, Minas Gerais, 22 dez. 1993. Disponível em: <http://www.feam.br/Normas_Ambientais/Leis_Estaduais/LeiEst_11.336-93.PDF> Acesso em: 10 dez. 2004.

RINCO, L.; MENEZES, S. de O. Urbanização e desequilíbrio sócio-ambiental na microbacia do Ribeirão do Yungue, Juiz de Fora – MG. In: Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada, 10., [S.l., 200-]. Disponível em: <<http://geografia.igeo.UERJ.BR/XSBGFA/CDROM/EIXO3/3.4/055/055.HTM>>. ACESSO EM: 07 DEZ, 2004.

SOUZA, R.S. Expansão Urbana e Degradação Ambiental – o caso do Setor Urbano Oeste de Juiz de Fora – MG. In: I Simpósio de Geografia, CES. Juiz de Fora, 2003.

SOUZA, R.S. Condomínio Brasil – uma proposta inovadora para o município de Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora: UFJF, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Normas para Apresentação de Documentos Científicos. Curitiba: UFPR, 2001.

VERDE. V. V. Territórios, ruralidade e desenvolvimento. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/ipardes/pdf/primeira_versao/territorios.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2004.